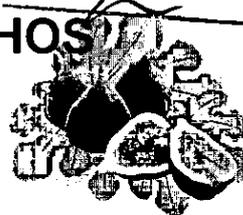




CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3977/14
Fls. 01
Resp. _____



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Valinhos, 22 de Setembro de 2014.

- LIDO EM SESSÃO DE 23/09/14.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
- Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras e Serviços Públicos
 - Cultura, Denominação e Ass. Social

Edson P. Telle
Presidente

Senhor presidente
Nobres Vereadores

Passo as mãos de vossas excelências, para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei que: **“Dispõe sobre a obrigatoriedade de reservatórios e captadores de água da chuva nos postos de combustíveis e estabelecimentos de lavagem de veículos dá outras providências.”**

Justificativa:

Estudiosos preveem que em breve a água será causa principal de conflitos entre nações. Há sinais dessa tensão em áreas do planeta como Oriente Médio, África e também, no Brasil. Apesar dos brasileiros terem considerado, no passado, que a água era uma fonte inesgotável, grandes cidades, como São Paulo, já sofre com a falta de água.

Embora o Brasil seja o primeiro país em disponibilidade hídrica em rios do mundo, a poluição e o uso inadequado comprometem esses recursos em várias regiões. Nas cidades, os problemas de abastecimento estão diretamente relacionados ao crescimento da demanda, ao desperdício e à urbanização descontrolada.

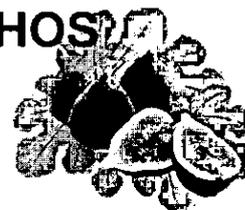
Nossa região, devido as condições climáticas, sofre ainda com mais com a escassez de água. Dessa forma, é necessário que haja uma maior preocupação no sentido de procurar formas alternativas que diminuam o desperdício no uso da água.

Assim, o projeto em tela tem como objetivo captar água da chuva, bem como reaproveitá-la depois de ser usada, evitando, dessa forma o desperdício. Esse é um dos meios de economia da água, que tanto falta no resto do Brasil. Se outras cidades adotassem a mesma prática ou meios de



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

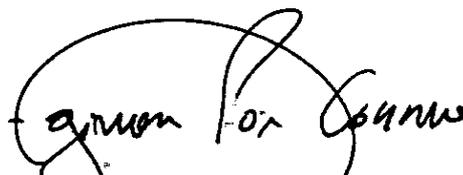
C.M.V.
Proc. Nº 3477/14
Fls. 02
Resp. _____



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

reaproveitamento desse líquido tão precioso, a situação, a situação de brasileiros que sofrem com a escassez seria mais branda.

Pela grande relevância do projeto de lei em análise, no sentido de proteção ao meio ambiente, apresento-o aos nobres vereadores, com a convicção de que receberá os votos e apoio necessários para sua aprovação.


Egivan Lobo Correia
Vereador

Nº do Processo: 3477/2014

Data: 22/09/2014

Projeto de Lei Nº 152/2014

Autoria: LOBO

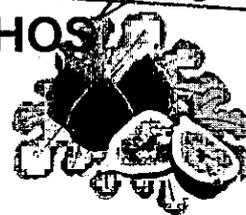
Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de reservatórios e captadores de água da chuva nos postos de combustíveis e estabelecimentos de lavagem de veículos dá outras providências.



Do P.L. nº /14

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3477134
Fls. 03
Resp. _____



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Lei nº

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de reservatórios e captadores de água da chuva nos postos de combustíveis e estabelecimentos de lavagem de veículos dá outras providências.”

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Torna obrigatória a instalação de reservatório e captadores de água da chuva, nos postos de combustíveis e demais estabelecimentos que possuam sistemas de lavagem de veículos.

Art.2º. Os postos de combustíveis e os lavajatos deverão instalar sistemas de reaproveitamento da água das lavagens dos veículos.

Art.3º. A presente Lei será regulamentada após 90 dias através de Decreto Municipal.

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Parecer DJ nº 234/2014

Assunto: Projeto de Lei nº 152/2014 - Aatoria do Vereador Egivan Lobo Correia que
"Dispõe a obrigatoriedade de reservatórios e captadores de água da chuva nos postos de
combustíveis e estabelecimentos de lavagem de veículos e dá outras providências".

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe que dispõe sobre a obrigação de instalação de reservatórios e captadores de água no Município de Valinhos/SP.

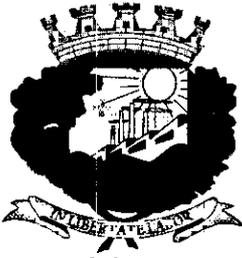
Cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38:

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é proteger o meio ambiente controlando o desperdício de água.

A proposta em exame nos afigura revestida da condição de legalidade, pois o Município detém o *status* de ente federativo dotado de autonomia (CF, art. 18, 'caput'), tendo a Constituição lhe outorgado competência para legislar sobre os assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber (CF, art. 30, I e II).

No que tange a iniciativa, o Projeto de Lei cuida de questão atinente às posturas municipais, incentivando o reuso de água de chuva a alguns estabelecimentos



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

comerciais que trabalham com lavagem de veículos, tendo por objetivo a tutela do meio ambiente, não avançando sobre matéria reservada à iniciativa do Poder Executivo, vez que está direcionada **aos particulares**, sendo que perene fiscalização insere-se no poder-dever da Administração municipal, que dela não pode furtar-se; assim, não havendo em que se falar ainda em aumento de despesas do ente público, sem a respectiva indicação da fonte de custeio, em violação ao comando contido no artigo 25 da Constituição Bandeirante.

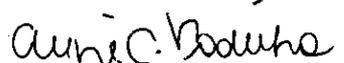
DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL, DE **AUTORIA DE VEREADOR**, QUE ALTEROU O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES, PARA **PREVER FAIXA DE PEDESTRES JUNTO AOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS** - INCONSTITUCIONALIDADE - AUSÊNCIA - O Município detém competência para legislar sobre posturas municipais - Ausência de vício de iniciativa - Precedente deste Colendo Órgão Especial - Vícios inexistentes - Julga-se a ação improcedente. (TJ-SP - ADI: 02650247420128260000 SP 0265024-74.2012.8.26.0000, Relator: Xavier de Aquino, Data de Julgamento: 05/06/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 18/06/2013).

Contudo, no artigo 3º, sugerimos a supressão do prazo e forma de regulamentação do Projeto de Lei, em respeito ao princípio Constitucional da Separação de Poderes, bem como, acrescer fecho com local e data.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu, observadas as sugestões acima delineadas. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 09 de outubro de 2014.


ALINE CRISTINE PADILHA
Diretoria Jurídica
Advogada


FELIPE DE LEMOS SAMPAIO
Diretoria Jurídica
Diretor


ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA
Diretoria Jurídica
Advogada


GRAZIELE CRISTINA DA SILVA
Diretoria Jurídica
Assessora de Apoio Parlamentar

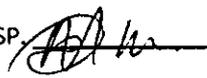


CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

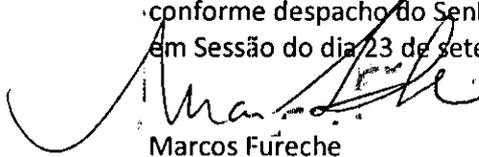
C. M. de VALINHOS

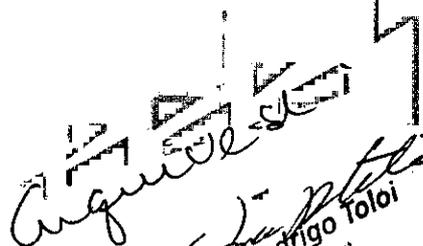
PROC. Nº 3477/14

FLS. Nº 04

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação,
conforme despacho do Senhor Presidente
em Sessão do dia 23 de setembro de 2014.


Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
24/setembro/2014


Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente